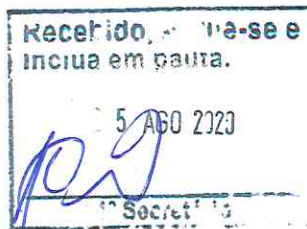
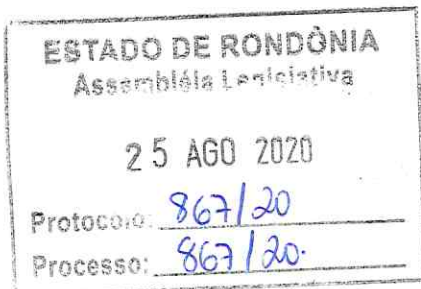




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO



PROJETO DE LEI

Nº

812/2020

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Artigo 1º - A apresentação de atividade cultural por artista de rua em via, cruzamento, parque e praça pública do Estado observará as seguintes condições:

I - permanência transitória no bem público, limitada ao período de execução da manifestação artística e não impeditiva da livre fluência do trânsito, da passagem e circulação de pedestres e do acesso a instalações públicas ou privadas;

II - gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e coleta mediante passagem de chapéu, e sem que haja patrocínio privado que caracterize essas apresentações como evento de marketing, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura;

III - respeito à integridade das áreas verdes e de instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;

IV - comunicação prévia ao órgão competente do Executivo ou autorização desse, conforme o caso, para utilização de palco ou de outra estrutura;

V - obediência aos parâmetros de incomodidade e aos níveis máximos de ruído;

VI - não utilização de som mecânico, ressalvada a compatibilidade com a atividade realizada e com os parâmetros dispostos na Lei nº 4247 de 04/04/2018



PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: **DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL**

Parágrafo único - Fica vedada a utilização de som mecânico no raio de 100m (cem metros) de distância de estabelecimento de ensino, creche, hospital, posto de saúde, casa de repouso, templo de culto religioso e entidade de assistência à pessoa com deficiência ou sofrimento mental nos horários em que, nesses estabelecimentos, estejam sendo exercidas as atividades a que eles se destinam.

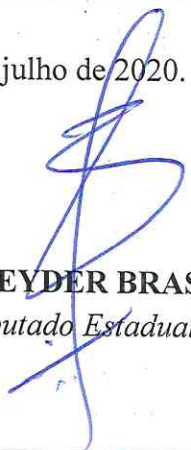
Artigo 2º - Compreende-se como atividade cultural de artista de rua: o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, as artes visuais, a mímica, as artes plásticas, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras, entre outras.

Artigo 3º - Durante a atividade ou o evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua em apresentação e observadas as normas que regem a matéria e a dinâmica do espaço público.

Parágrafo único - O disposto no caput estende-se aos artistas que se apresentarem em atividades ou eventos realizados em bens de uso especial do poder público municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário das Deliberações, 16 de julho de 2020.


EYDER BRASIL*Deputado Estadual – PSL*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto objetiva garantir aos artistas, que se expressam por meio da arte, a utilização de espaços públicos para realização de suas atividades e exposição de seu trabalho sem necessidade de longo trâmite burocrático para autorização do poder público. A ocupação dos espaços públicos por artistas cumpre uma dupla função, por um lado, estimula a presença da população nas ruas, a circulação pelos municípios e permite aos cidadãos experimentar permanentemente os seus locais públicos para fins de lazer, garantindo o direito à cidade.

Do mesmo modo, fica assegurado aos artistas locais o uso desses logradouros de forma alternativa aos espaços convencionais para eventos e atividades de lazer e cultura, contemplando também os assim chamados “artistas de rua”, grupo que expõe seu talento aos transeuntes das vias públicas e ocupam as ruas da cidade com arte e cultura.

Diante da relevância e do alcance da matéria, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Assembleia Legislativa, para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações, 16 de julho de 2020.

EYDER BRASIL

Deputado Estadual – PSL